

Estatutos da Fundação Graça Gonçalves

Art.º 1 Natureza

A Fundação GRAÇA GONÇALVES, a seguir designada Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos ou qualquer fim político, racial, religioso e filosófico, que se rege pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

Art.º 2 Duração e Sede

- 1) A Fundação é uma instituição não governamental, constituída por tempo indeterminado e vocacionada, prioritariamente, para a Educação pelos (e para) os Afetos, exercendo a sua atividade em Portugal e noutros países e onde, no futuro, venha a constituir delegações;
- 2) A Fundação tem a sua sede no Largo de Nossa Senhora da Graça, número 88, freguesia de Eixo, concelho de Aveiro;
- 3) A Fundação pode ter delegações permanentes ou temporárias nos locais (ou países) onde vier a exercer a sua atividade estatutária.

Art.º 3 Fim

- 1) A Fundação tem por objeto desenvolver e implementar os princípios subjacentes à Educação pelos (e para) os Afetos; estes princípios radicam exclusivamente no trabalho desenvolvido pela criadora Graça Gonçalves.
- 2) A Fundação desenvolverá as ações necessárias à angariação de fundos para edição e reedição de todos os títulos referentes aos livros e jogos e Afetos da autora que são a fundamentação teórica do “Lugar dos Afetos”, e para a conclusão e plena utilização do “Lugar dos Afetos”, enquanto alegoria à vida interna e simbólica de cada pessoa, nas suas dimensões sensorial, cognitiva, afetiva e social, promovendo nomeadamente:
 - a) A expressão e a comunicação, a participação e a responsabilização, bem como os laços de afeto entre as pessoas;
 - b) O desenvolvimento através de uma vida emocional saudável;
 - c) A formação humana centrada na área da Educação pelos (e para) os Afetos;
 - d) O desenvolvimento através da inteligência emocional, sobretudo no seio das camadas da população mais carenciadas;
 - e) A realização das ações de solidariedade particularmente junto de grupos mais desfavorecidos;
 - f) A realização de ações na área da saúde emocional, em geral, e dos comportamentos de risco, em particular;
- 3) A Fundação desenvolve a sua atividade no respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pelos princípios de defesa da vida humana, da liberdade, tendo em vista a Educação pelos (e para) os Afetos de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art.º 4 Património

- 1) O património da Fundação é constituído por uma dotação inicial de trezentos e cinquenta mil euros que assim se discrimina:
 - a) Prédio rústico sito em Lavoura do Cemitério, na freguesia de Eixo, concelho de Aveiro sob o número 3085 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2155, a que é atribuído o valor de duzentos e quinze mil euros;
 - b) Prédio urbano sito no Largo de Nossa Senhora da Graça, freguesia de Eixo,

concelho de Aveiro, constituído por parcela de terreno para construção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 3578 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2409, a que é atribuído o valor de cento e dez mil euros;

- c) A quantia de vinte e cinco mil euros.
- 2) Além dos fundos e rendimentos referidos no número um do presente artigo, constituem património da Fundação:
 - a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações atribuídas por entidades públicas ou privadas de Portugal, ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou onerosos devendo, neste caso, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
 - b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação, funcionamento e prossecução da sua atividade, ou com os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus bens próprios;
 - c) As receitas de espetáculos, colóquios e outras atividades organizadas pela Fundação para recolha de fundos;
 - d) Os rendimentos de direitos de que seja detentora;
 - e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Art.º 5

Autonomia Financeira

- 1) A Fundação goza autonomia financeira para a prossecução dos seus fins.
- 2) Nesta circunstância a Fundação pode:
 - a) No país ou no estrangeiro adquirir, alienar ou onerar, bens móveis e imóveis;
 - b) Aceitar doações, legados e heranças, com respeito pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4º;
 - c) Contrair empréstimos e conceder as correspondentes garantias no quadro da otimização e valorização do seu património e da prossecução dos fins estatutários;
 - d) Realizar investimentos.

Art.º 6

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Direção;
- c) O Conselho de Curadores;
- d) O Fiscal Único.

Art.º 7

Conselho de Administração

- 1) O Conselho de Administração é composto pelo Presidente e por dois Administradores;
- 2) O Presidente é designado pelo Conselho de Curadores e o seu mandato é de quatro anos, renovável por duas vezes;
- 3) Os Administradores são designados pelo Presidente, após parecer do Conselho de Curadores;
- 4) O mandato dos Administradores do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável por duas vezes;
- 5) Por morte do 1.º Presidente, suceder-lhe-á como Presidente, com os mesmos poderes, a pessoa que por ele for designada para o efeito em testamento. Caso não exista testamento, ou o designado não aceite o cargo, será escolhido pelo Conselho de Administração um dos seus membros, que terá de obter parecer favorável de três quartos do Conselho de Curadores;
- 6) No decurso do prazo previsto no número 2 do presente artigo, os Administradores designados só poderão ser destituídos pelo Presidente pela prática de atos contrários aos fins da Fundação, atos atentatórios do seu bom nome ou do seu património;

- 7) No caso de destituição, demissão, morte ou incapacidade de um Administrador designado, o Presidente procederá à sua substituição, de acordo com o previsto nos termos do n.º 2 e n.º 3 deste artigo;
- 8) O Presidente e os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração, a estabelecer pelo Conselho de Curadores;

Art.º 8

Funcionamento e Competência do Conselho de Administração

1. O Funcionamento do Conselho de Administração atenderá aos seguintes pontos:
 - a) O Conselho de Administração reúne, pelo menos uma vez a cada três meses com, pelo menos, a maioria dos seus membros e sempre que convocado pelo Presidente;
 - b) As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiver presente a maioria dos membros em exercício, possuindo o Presidente voto de qualidade, em caso de igualdade de votos.
2. As competências do Conselho de Administração são:
 - a) Definir a organização interna, aprovar os regulamentos e praticar todos os atos necessários ao preenchimento dos cargos da Fundação;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários à prossecução desse objetivo;
 - c) Elaborar o orçamento e os planos anuais de atividades, bem como o relatório e contas do exercício, os quais apresentará para apreciação ao Conselho de Curadores;
 - d) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - e) Contratar, dirigir e despedir pessoal;
 - f) Negociar e contrair empréstimos e assumir as correspondentes garantias, nos termos estatutários e legais;
 - g) Instituir e manter um sistema interno de controlo contabilístico capaz de, em cada momento, refletir a situação patrimonial e financeira da Fundação;
 - h) Promover a realização, pelo menos uma vez por ano, de uma auditoria aos livros e registos da Fundação, bem como aos seus procedimentos internos, por empresa independente de auditoria, de reputação e internacional, e proceder à sua publicação no site da Internet da Fundação.

Art.º 8 A

Direção

- 1) A Direção é composta por três elementos, um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário nomeados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.
- 2) O mandato dos membros da Direção é de quatro anos, renovável por duas vezes.
- 3) A Direção reúne regularmente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Art.º 8 B

Competências da Direção

À Direção competem todos os atos de gestão corrente da Fundação, como sejam os pagamentos e os recebimentos, o envio e o recebimento de correspondência, a coordenação da atividade da Fundação.

Art.º 9

Forma de Obrigar

- 1) A fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente ou do Tesoureiro da Direção e pelo Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação obrigar-se pela assinatura de um

membro do Conselho de Administração.

Art.º 10

Conselho de Curadores

- 1) O Conselho de Curadores é constituído pelas pessoas ou entidades que o Presidente do Conselho de Administração designar de entre as que comunguem dos mesmos princípios que norteiam a atividade da Fundação, com um número mínimo de cinco membros e máximo de quinze;
- 2) Os Membros do Conselho de Curadores exercem o seu mandato por períodos de quatro anos renováveis, por duas vezes;
- 3) O exercício de qualquer cargo político ou público incompatível com o exercício das funções de Membro do Conselho de Curadores determina a suspensão do mandato até que cesse a incompatibilidade;
- 4) O exercício do mandato de membro do Conselho de Curadores é pessoal e independente, desde que não estejam em representação de uma entidade.
- 5) O Conselho de Curadores designa, de entre os seus membros, um Presidente;
- 6) O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho de Administração o solicitar, para se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação. O exercício de funções de membro do Conselho de Curadores não é remunerado podendo, no entanto, serem-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custos de montante a fixar pela Administração;
- 7) As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, salvo em matérias especiais reguladas nestes estatutos, tendo o seu Presidente voto de qualidade, em caso de igualdade de votos.

Art.º 11

Competências do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- 1) Zelar pela manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e garantir a fidelidade aos seus fins estatutários;
- 2) Emitir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação, designadamente através da apreciação do plano de atividades e, respetivo orçamento;
- 3) Emitir parecer sobre os membros a designar para o Conselho de Administração e Fiscal Único;
- 4) Apreciar o parecer do Fiscal Único sobre o relatório e contas de cada exercício económico;
- 5) Apreciar dar parecer, sob proposta do Conselho de Administração, o relatório, balanço e contas do exercício.

Art.º 12

Fiscal Único

- 1) Existirá um Fiscal Único designado pelo Conselho de Administração após parecer do Conselho de Curadores;
- 2) O mandato do Fiscal Único é de quatro anos, renovável, por duas vezes.

Art.º 13

Competências do Fiscal Único

Compete ao Fiscal Único:

- 1) Verificar se a administração da Fundação se exerce de acordo com a lei e os estatutos;
- 2) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício;
- 3) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, tendo em conta os relatórios da auditoria anual.

Art.º 14

Modificações dos estatutos, transformação e extinção

- 1) O Conselho de Administração poderá, depois de obtido parecer do Conselho de Curadores, propor à entidade competente para o reconhecimento a modificação dos presentes estatutos, bem como transformação da Fundação, desde que devidamente fundamentado, ou a sua extinção verificando-se qualquer das causas extintivas nos artigos 192.º do Código Civil.
- 2) Em caso de extinção, o património da Fundação reverterá para a “Associação dos Amigos do Lugar dos Afetos”, ficando esta com a obrigatoriedade de respeitar os fins que a Fundação Graça Gonçalves se propõe realizar.